



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA

MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12

REQUERIMENTO Nº1866/2020

C. M. R. P.

Req. 1866/20

Fl. 40

Rub. 70

Reunião no Plenário

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2020, às 16h:50m, reuniu-se no Plenário desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a **Comissão Parlamentar de Inquérito**, constituída pelo Requerimento nº1866/20, tendo como objeto **APURAR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS COMETIDAS CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL POR ALTERAÇÃO DA LEI Nº12730/12** em que por meio do ato da presidência nº86/2020 publicado no DOM da edição de 10/03/2020 foram nomeados os seguintes vereadores membros: **Boni, Jorge Parada e Gláucia Berenice** substituída pelo vereador **Marcos Papa** por meio do ato da presidência nº90/2020, em que o presidente se encontra presente in loco (Plenário), os vereadores membros Marcos Papa e Jorge Parada participaram via remoto. Inicialmente o vereador presidente Boni fazendo os agradecimentos de praxe destacou que por força do decreto municipal de calamidade pública em decorrência do COVID-19, a presente reunião está sendo realizada por videoconferência. Contando também com a presença remota dos vereadores não membros: **Maurício Gasparini e Orlando Pesoti**. Em ato contínuo o presidente da CPI informou que nesta reunião será realizada a oitiva das testemunhas ora servidores convocados: **NICANOR ANTONIO LOPES (secretário municipal da Casa Civil) e RENÊ ARTUR SCATENA**. Iniciando as oitivas pelo primeiro convocado, o qual, depõe remotamente, em que o presidente da Comissão compromissou a testemunha nos seguintes termos: *"O senhor está aqui como servidor **convocado** e na condição de **testemunha** tendo o compromisso de dizer a verdade, sob pena de ser processado criminalmente (art. 32, §2º, III, Lei Orgânica c.c. art. 342 do Código Penal). A CPI assegura ao senhor a garantia constitucional contra a autoincriminação e, conseqüentemente, do direito ao silêncio caso o senhor entenda que alguma resposta possa implicá-lo"*. "Esperamos, todavia que o senhor esteja disposto em contribuir com o esclarecimento dos acontecimentos, na busca da verdade real dos fatos". Feito isso, o presidente da CPI iniciou o rol de questionamentos do convocado, quais são: cargo e função ocupada na PMRP; por quanto tempo exerce a função; qual o impacto ocorrido no município com a implementação da lei Cidade Limpa nº12.730/12; Quem foi o autor das proposituras leis ordinárias nº(s): 14.247/2018 e 14.393/2019 que alteraram a Lei Cidade Limpa; qual órgão responsável pela fiscalização da Cidade Limpa; O depoente respondeu que: atualmente ocupa o cargo de secretário da Casa Civil, entre 2017 a fevereiro de 2019 ocupou cumulativamente a secretaria de Governo; Informou que acompanhou a implementação da lei Cidade Limpa que foi necessária e importante, porém, foi muito drástica no sentido de que sua implementação poderia ser mais espaçada. Quanto as alterações ocorridas na Lei Cidade Limpa surgiu inicialmente por meio da Comissão Permanente de Comunicação da CMRP em 2017, que apresentou projeto de lei na Câmara para alteração da Lei Cidade Limpa mas a CCJ barrou o prosseguimento do projeto, sendo realizada a indicação desta matéria em outubro de 2017 ao Poder Executivo, e em 2018 foi apresentado outra indicação contendo anteprojeto referente a alteração da lei Cidade Limpa assinado por 16(dezesseis) vereadores que foi recebido na



C. M. R. P.	
Req. ....	1866/20
Fl. ....	21
Pub. ....	20

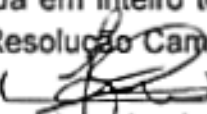
secretaria da Casa Civil ocorrendo o trâmite do expediente perante as secretarias municipais: Planejamento, Meio Ambiente, Obras Públicas, Fazenda e Negócios Jurídicos e pela TRANSERP, com parecer favorável da secretaria de Negócios Jurídicos, reiterando que os 02(dois) projetos de leis apresentados pelo Executivo que alteraram a Lei Cidade Limpa, foram gerados e elaborados por meio de indicação do Legislativo representado pela grande maioria dos vereadores. Quanto a fiscalização da lei é realizada pela secretaria da Fazenda Pública não sabendo precisar quem é o setor específico pela fiscalização dentro da secretaria, não conhecendo o SPPU (Supervisão de Proteção a Paisagem Urbana). Quanto ao impacto financeiro foi feito pela secretaria da Fazenda não existindo perda de receita, e o impacto ambiental também foi realizado por ter tramitado na secretaria do Meio Ambiente antes do envio do projeto de lei. Informando como ocorre o trâmite de todos os projetos de lei pelas secretarias competentes, reiterando a informação de que não ocorreu prejuízo ao erário conforme respondido ao requerimento apresentado pelo vereador presidente. Não tendo conhecimento sobre o desfecho dos processos administrativos ou processos judiciais após a alteração da lei Cidade Limpa, porque não é competência da secretaria da Casa Civil. Não sabendo informar quem foi o representante da secretaria da Casa Civil nas audiências públicas para a alteração das leis, porquê foi o próprio Legislativo que idealizou o anteprojeto e realizou tais audiências públicas. Sendo que, no relacionamento republicano do Legislativo com o Executivo foram realizadas as audiências públicas pelo Poder Legislativo, discutido e aprovado por ampla maioria dos vereadores, não tendo nada a opinar sobre o desfecho dos processos de irregularidades dos painéis publicitários que tem como secretarias competentes Negócios Jurídicos e Fazenda, pois atua somente no âmbito da sua secretaria da Casa Civil tentando manter a harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo. O depoente afirmou que é inexistente qualquer vedação legal para apresentação do projeto de lei pelo Poder Executivo decorrente da indicação feita do Poder Legislativo como ocorre no âmbito Estadual e Federal sendo exemplo verdadeiro de relacionamento republicano entre os poderes, em que ambas as alterações ocorreu pela ampla maioria dos vereadores. O vereador membro Jorge Parada informou que em 2012 votou favorável a Lei Cidade Limpa e votando contrário as leis de alteração em face das questões envolvendo os outdoors (painéis publicitários). Por conseguinte, foi finalizada a oitiva do depoente, o qual, não entregou qualquer documento a CPI. Promovendo continuidade da reunião o vereador presidente iniciou a oitiva da testemunha: **RENÊ ARTUR SCATENA**, que se encontra presente no Plenário (in loco), realizou a leitura do termo de compromisso em dizer a verdade ou permanecer em silêncio se algo possa implicá-lo. Feito isso, o presidente da CPI reiterou o rol de questionamentos realizado no depoimento anterior. O convocado informou que desde 01/01/2017, ocupa o cargo de assessor da Casa Civil. Em que 2012, no advento da Cidade Limpa não estava residindo no município, não sabendo opinar sobre o assunto. Quanto as alterações da Lei Cidade Limpa ocorreram indicações e requerimentos do Poder Legislativo ao Poder Executivo, explicando o trâmite do projeto de lei dentro da Prefeitura sendo confeccionado pela ASTEL e tramitando pelas secretarias Planejamento, Meio Ambiente, Obras Públicas, Fazenda e Negócios Jurídicos e pela TRANSERP e setores competentes. Em que o SPPU salvo engano pertence a secretaria da Fazenda relacionada aos tributos e paisagem urbana, não tendo maiores conhecimentos por ser órgão técnico. O impacto

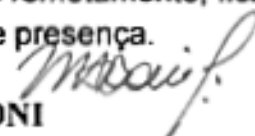
mtb



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

financeiro neste projeto tem que analisar o expediente interno, cabendo a secretaria da Fazenda realizar este impacto. Nestes projetos de alteração da lei Cidade Limpa foram amplamente debatidos internamente neste Poder Legislativo, não se recordando da sua participação em nenhuma reunião específica relacionado a estes projetos. O vereador presidente relatou que em 05/09/2019 reuniu-se com o Prefeito estando o depoente presente, em que dentre outros assuntos foi discutido os efeitos das alterações na Lei Cidade Limpa em razão do respectivo projeto lei, com isso o vereador presidente perguntou ao depoente se recordava desta reunião. O convocado, informou que ocorrem várias reuniões com os vereadores, mas não se lembra especificamente deste tema, relacionado a reunião com o vereador presidente se recorda as questões referentes ao tema do Esporte. O convocado informou ainda que é inexistente qualquer irregularidade do Poder Legislativo apresentar requerimento, indicações ao Poder Executivo sobre alguma matéria para ser transformada em projeto de lei, sendo republicano este procedimento, o qual, é utilizado nas três esferas: municipal, estadual e federal. Feito isso, foi finalizada a oitiva do depoente, o qual, não entregou qualquer documento a CPI. Por conseguinte, foi deliberado pelos vereadores membros requisitar a secretaria da Casa Civil o inteiro teor dos pareceres técnicos emitidos pelas secretarias municipais competentes os quais tramitou os projetos de lei que alteraram a Lei Cidade Limpa nº12.730/2012. Nada mais havendo a informar e deliberar, o presidente da CPI encerrou a reunião às 17h:48m, sendo gravada em inteiro teor por mídia audiovisual que é parte integrante desta ata nos termos da Resolução Cameral nº46/2018 e devidamente juntada aos autos. Eu, Luiz Fernando Peres (  ) servidor designado, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo vereador presidente desta CPI Comissão Parlamentar de Inquérito realizada remotamente, ficando, portanto, justificada a ausência da emissão e assinatura em lista de presença.

  
BONI  
Presidente da CPI

C. M. R.	
Req.	1256/2019
Fl.	12
Rub.	12